

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4490 – Crato/CE

Quinta - Feira, 13 de Agosto de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 14/08/2020 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

FARMACEUTICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
16º	4092	ALEXANDRE CASIMIRO DE MACEDO	20,0

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 13 de agosto de 2020.

MILENNA ALENCAR BRASIL
SECRETARIO ADJUNTO

**PORTARIA Nº 0011308/2020 – SMS
CRATO/CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ TAVARES EVANGELISTA, matrícula/código 47882, para exercer temporariamente a função de médico auditor da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 13 de agosto de 2020.

Marina Solano Feitosa Silva da Matta
Secretária Municipal de Saúde

PREVICRATO

**PORTARIA Nº 2020.06.001 – BENEFÍCIO
Crato-CE, aos 18 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARILIA GABRIELA LUDGERIO CARVALHO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARILIA GABRIELA LUDGERIO CARVALHO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 24172, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$1.414,71 (Um mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **31/01/2020 a 09/02/2020** sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº **2020.06.001 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 18 de junho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Presidente do PREVICRATO
Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.06.002 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 18 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **RAIMUNDA GONÇALVES DE MORAES FELIPE**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) **RAIMUNDA GONÇALVES DE MORAES FELIPE**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 2353, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.905,65 (Um mil, novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **20/01/2020 a 18/04/2020** sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, a contar do dia **04/02/2020 a 18/04/2020** consoante Parecer Jurídico nº **2020.06.002 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 18 de junho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.06.003 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 18 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **HELENA FERREIRA DE SOUSA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **HELENA FERREIRA DE SOUSA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1373, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.033,83 (Um mil, trinta reais e oitenta e três centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **08/02/2020 a 23/03/2020** sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº **2020.06.003 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 18 de junho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.06.004 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 18 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 1881, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.628,43 (Quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/01/2020 a 31/05/2020** sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº **2020.06.004 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 18 de junho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.06.005 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 18 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCA MAGNA CRUZ SARAIVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MAGNA CRUZ SARAIVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 18458, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.561,22 (Dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **15/01/2020 a 13/02/2020** sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, a contar do dia **29/01/2020 a 13/02/2020** consoante Parecer Jurídico nº **2020.06.005 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 18 de junho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.06.006 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 18 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DE LOURDES QUEIROZ DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) **MARIA DE LOURDES QUEIROZ DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 35257, lotado (a) na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento, com vencimentos de R\$ 1.900,00(Um mil, novecentos reais), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **10/02/2020 a 28/02/2020** sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, a contar do dia **24/02/2020 a 28/02/2020** consoante Parecer Jurídico nº **2020.06.006 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 18 de junho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.07.001– BENEFÍCIO**Crato/CE, 27 de Julho de 2020.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ROSE NEIDE PRIMO PARENTE LEAL**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ROSE NEIDE PRIMO PARENTE LEAL**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, matrícula nº 933, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais de R\$3.064,36 (Três mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **28/05/2020 a 26/08/2020**, consoante Processo nº 2020.07.001 – BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 27 de Julho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA N° 2020.07.002– BENEFÍCIO**Crato/CE, 27 de Julho de 2020.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA EVANEIDE ALVES DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA EVANEIDE ALVES DOS SANTOS**.

Servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, 01-FMS, matrícula nº 0228, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos mensais de R\$ 1.303,22 (Um mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos), proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **23/07/2020 a 20/09/2020**, consoante Processo nº 2020.07.002 – BENEFICIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 27 de Julho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA N° 2020.07.003– BENEFÍCIO**Crato/CE, 27 de Julho de 2020.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOSÉ HUMBERTO FERREIRA MARINHO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOSÉ HUMBERTO FERREIRA MARINHO**.

Servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 24772, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais de R\$ 1.013,83 (Um mil, treze reais e oitenta e três centavos), proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **26/04/2020 a 23/08/2020**, consoante Processo nº 2020.07.003 – BENEFICIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 27 de Julho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0303015/2017-GP

PORTARIA N° 2020.08.001– BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 12 de Agosto de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA VALNICE MELO DE LIMA**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA VALNICE MELO DE LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1547, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.013,95 (Um mil, treze reais, noventa e cinco centavos) referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **22/05/2020 até dia 20/07/2020**, sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, **de 06/06/2020 até 20/07/2020**, consoante sob Processo nº **2020.08.001 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 12 de Agosto de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria N° 0303015/2017-GP

PORTARIA N° 2020.08.002 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 12 de AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício e Auxílio Doença à (o) servidor (a) **THIAGO JOSÉ OLIVEIRA E SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **THIAGO JOSÉ OLIVEIRA E SILVA**.

Servidor efetivo (a) no cargo de guarda municipal, matrícula nº 8485, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.624,30 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, trinta centavos), a contar do dia **05/02/2020 até 30/04/2020**, sendo que haverá período junto ao PREVICRATO, de **20/02/2020 até 30/04/2020** consoante Processo sob nº **2020.08.002-BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 12 de Agosto de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria N° 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.08.003 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 12 DE Agosto de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença a (ao) servidor (a) **MARIA DA PENHA ESMERALDO NOBRE**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DA PENHA ESMERALDO NOBRE**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 2455, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o salário-base de R\$ 4.309,73(quatro mil, trezentos e nove reais, setenta e três centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia 05/04/2019 à 19/04/2019, sendo que não ocorrerá o período de responsabilidade do **PREVICRATO**, consoante Parecer Jurídico nº 2019.05.006- BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 15 de Maio de 2019.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.08.0004 - BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Agosto de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (o) servidor (a) **JOÃO DUARTE DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOÃO DUARTE DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo (a) no cargo de Professor, matrícula 24609, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.065,48(cinco mil, sessenta e cinco reais, quarenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia 19/01/2020 até 17/02/2020, sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO DE 03/02/2020 até 17/02/2020, consoante Processo sob nº 2020.08.0004 -BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 13 de Agosto de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.11.26.2 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 2018.07.13.1, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, ATRAVES DO CONVENIO 162/CIDADES/2018, REFERENTE AO MAPP 4349 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES E QUANTIDADES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UMA SUPRESSÃO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 51.502,14 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 3,77% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 1.366.289,92 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA R\$ 1.314.787,78 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2020.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.11.26.2 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 2018.07.13.1, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, ATRAVES DO CONVENIO 162/CIDADES/2018, REFERENTE AO MAPP 4349 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES E QUANTIDADES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 206.058,71 (DUZENTOS E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 15,08% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 1.314.787,78 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R\$ 1.520.846,49 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2020.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.03.10.1 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 2019.11.21.1, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 016/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE REFERENTE AO MAPP 4519 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE MODIFICAÇÃO NO PROJETO, COM CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DE VALORES E DE QUANTIDADES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 92.805,54 (NOVENTA E DOIS S MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 9,04% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 1.026.704,26 (UM MILHÃO VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 1.119.509,80 (UM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL, E QUINHENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.08.13.1

MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Extrato de contrato. Contrato nº 2020.08.13.1. Objeto: aquisição de capa, colchão e lençol para atender as necessidades da Casa de Acolhimento, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Crato-CE. Valor Global de R\$ 8.822,00 (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais). Fundamentação Artigo 24, inciso II, Lei Federal 8.666/93. **Signatários:** Contratante – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, representado pelo Sr. Aníbal Costa Dantas Junior. Contratada: D.S PEREIRA DA SILVA ME, representado pelo Sr. Diogo Pereira da Silva.. Dotação Orçamentária 0504.08.244.0026 2.057. Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. Data 13 de Agosto de 2020. Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2020.

ATOS DO PREFEITO**LEI Nº 3.684/2020****CRATO-CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

EMENTA: Altera o Art. 10, e exclui o Parágrafo Único do referido artigo da Lei Municipal nº 3.597, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.597, de 11 de outubro de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10. A carga horaria de trabalho do Agente de Trânsito e Transporte é de 30 (trinta) horas semanais, sendo uma carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas, divididas em turnos ou escalas, organizadas pela direção do órgão Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Fica excluído o Parágrafo Único, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.597, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 1308001/2020 - GP
CRATO-CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Institui o Manual de Orientação – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos no ano de realização de eleições;

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Manual de Orientação – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral, com o objetivo de orientar a Administração Pública do Município do Crato quanto às proibições impostas aos agentes públicos pela legislação eleitoral, possuindo como norte a proteção do patrimônio público e o fomento à probidade administrativa como instrumentos para garantir a simetria de oportunidades e a lisura nas disputas eleitorais.

Parágrafo único. Referido Manual de Orientação – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral encontra-se no ANEXO ÚNICO do presente Decreto, do qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º. Cabe Procuradoria Geral do Município, supervisionar, executar e orientar sobre as disposições deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**MANUAL DE ORIENTAÇÃO – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL**

2020

Crato - Ceará

1. APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 reserva no campo do direito eleitoral o sufrágio para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, exigindo assim, de todos os agentes públicos conduta especial prevista na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores (Lei das Eleições).

Também, é obrigatório, a todos os agentes públicos do Município do Crato, o conhecimento do contido na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que regem o pleito de 2020; em especial a Resolução TSE nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições municipais de 2020 e a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, bem como alterações legislativas.

Diante deste cenário e comprometido com a lisura que o pleito merece, o Poder Executivo Municipal do Crato, edita e apresenta este Manual de Orientação – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Municipais no Período Eleitoral, para o Ano Eleitoral de 2020, visando disciplinar e reger a forma de atuação dos agentes públicos municipais, bem como estabelecer critérios na disponibilização dos recursos públicos.

De acordo com o calendário eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ficou definido a data a partir de 15 de agosto (sábado) para vedações que antecedam 03 (três) meses da circunscrição do pleito, conforme a Emenda Constitucional nº 107/2020.

2. CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

Para fins de aplicação da legislação eleitoral, o conceito de agente público é em sentido amplo e abrange, inclusive, aqueles que não são servidores públicos, nas diferentes esferas estatais (federal, estadual ou municipal). Para enquadramento nesta definição, adota-se o § 1º, do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. (...)

§ 1º. Reputa-se agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Portanto, será considerado agente público, para os fins da legislação eleitoral, aquele que mesmo de forma transitória ou sem remuneração exercer:

- a) mandato: eleito (Presidente da República, Governador, Senador, Deputado, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador) ou escolhido, a exemplo dos juízes temporários da Justiça Eleitoral;
- b) cargo: nomeado por concurso público ou em comissão;
- c) emprego: contratado pelo regime celetista, por concurso público, processo seletivo ou temporariamente; e
- d) função: desempenha serviço determinado para o Poder Público, mesmo que não tenha cargo ou emprego. Exemplos: o juiz leigo e o conciliador no Juizado Especial Cível ou Criminal, o componente de comissão de concurso público, os terceirizados, entre outros.

3. OBJETIVO DA VEDAÇÃO DE DETERMINADAS CONDUTAS

Ao disciplinar as condutas vedadas aos agentes públicos, o Art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97, deixa claro que o seu objetivo é impedir que seus atos possam “afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais” e, assim, influenciar no resultado das eleições.

A simples prática da conduta vedada gera presunção desta desigualdade e, conseqüentemente, conduz à aplicação das penalidades previstas na referida Lei.

Convém salientar que é fundamental o respeito à intenção da lei. Ainda que a conduta do agente público não esteja claramente enquadrada nas vedações legais, mas se verifique que criará desigualdade entre os candidatos, ele deve pautar-se pelos princípios dos Direitos Eleitoral e Administrativo e abster-se da prática do ato.

4. CONDUTAS VEDADAS

A Lei Federal nº 9.504/97, estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos na campanha eleitoral que serão analisadas neste Manual, sem prejuízo das demais proibições administrativas e penais e da necessidade de observância aos princípios dos Direitos Eleitoral e Administrativo.

4.1. USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 73. (...)

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; (Lei Federal nº 9.504/97).

É proibida a cessão e o uso de bens móveis ou imóveis em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada para realização de convenção partidária.

Em síntese, são vedados a realização de reuniões políticas em escolas públicas, auditórios de órgãos públicos e o deslocamento, com veículo oficial, até o local da reunião política.

Se o imóvel é normalmente cedido à comunidade, mediante solicitação formal e pagamento de taxas, também o poderá ser aos candidatos, desde que observados requisitos legais e que o espaço seja disponibilizado em condições de igualdade para todos os candidatos (TSE – REspe nº 24865 e EDAI 5135).

É igualmente vedada à propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, Art. 37) veiculada nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Em consequência, é expressamente proibido veicular todo tipo de propaganda, de qualquer natureza, por meio de bens públicos.

O Tribunal Superior Eleitoral entendeu, através do R-Rp nº 425109-DF, que a utilização de correspondência eletrônica por meio de correio eletrônico funcional, para fins de divulgação de mensagem em favor de candidato, configura utilização de bens públicos em prol de candidato, conduta vedada.

4.2. UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 73. (...)

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei Federal nº 9.504/97).

A vedação abrange a utilização, em favor de qualquer candidato, coligação ou partido político, de materiais ou serviços que sejam pagos pela administração pública, e é voltada aos três Poderes.

Além disso, é proibido o uso dos equipamentos de propriedade do Poder Público em benefício de candidato, coligação ou partido político, tais como telefones fixos ou celulares, computadores, aparelhos de fax e conta de e-mail institucional.

Por exemplo, não pode o agente fazer uso do telefone do órgão público ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político.

4.3. CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS

Art. 73. (...)

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado; (Lei Federal nº 9.504/97).

O servidor público, durante o horário de expediente, está proibido de participar de atividade político-partidária, tais como comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato, ir a comícios ou participar de campanha eleitoral.

Entretanto, se estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo beneficiar-se da função ou do cargo que exerce.

4.4. USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 73. (...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público; (Lei Federal nº 9.504/97).

Os programas sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, tais como a distribuição de cestas básicas, livros didáticos e auxílios financeiros, não podem ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato, coligação ou partido político.

A vedação não proíbe a continuidade dos programas sociais, mas sim a indevida utilização deles para ganho político. Essa restrição deve ser observada, em conjunto com o § 10, do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

4.5. ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SERVIDOR

Art. 73. (...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (Lei Federal nº 9.504/97).

Segundo a lei, a limitação ocorre apenas na circunscrição do pleito, ou seja, na esfera municipal.

A regra destina-se a evitar contratações de cunho eleitoreiro e perseguições por motivos eleitorais.

Por exemplo, é proibido nomear servidores para ampliar quadro em determinado município e anunciar em entrevistas e discursos que a medida foi feita por determinado partido ou coligação.

O Tribunal Superior Eleitoral entendeu, através do REspEl nº 27.563, que nem a área da educação enquadra-se em exceção, sendo vedada a contratação temporária de professores e demais profissionais da área da educação (motoristas, faxineiros e merendeiros) nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

4.6. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 73. (...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Lei Federal nº 9.504/97).

Conforme a Resolução-TSE nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, para estas eleições, nos três meses que antecedem o pleito, estão vedadas as transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, ressalvadas as exceções legais.

A conduta proibida pela legislação eleitoral aplica-se também aos Estados, ainda que as eleições sejam para cargos municipais. Ela atinge apenas as transferências voluntárias, excluindo-se deste conceito, por força do Art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências determinadas constitucionalmente e as destinadas à Saúde.

Na hipótese de convênios celebrados por entes públicos, são três as situações a serem analisadas:

- a) Convênios celebrados antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral e que preveem o repasse de verbas, somente poderão ter a transferência concretizada se forem destinados à execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma pré-fixado;
- b) Convênios cuja execução de obra ou serviço não esteja em andamento e com cronograma pré-fixado, ainda que celebrados antes dos três meses anteriores ao pleito eleitoral, não poderão receber transferência de verbas. Nesse sentido destaca-se que a mera realização de processo licitatório no período citado não configura a situação que autoriza o repasse de verbas previstas em convênio. A obra ou serviço deve estar fisicamente iniciada e com cronograma pré-fixado; e
- c) Convênios celebrados no período de três meses anteriores ao pleito eleitoral terão transferências de verbas vedadas.

É vedada, ainda, a transferência voluntária de verbas para outros objetos que não sejam obras ou serviços, como o repasse para custear festas municipais.

Dessa forma, somente podem ser efetuadas transferências voluntárias decorrentes de convênios celebrados para obras ou serviços em andamento físico e com cronograma pré-fixado.

4.7. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 73. (...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito: (...)

- b)** com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c)** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (Lei Federal nº 9.504/97).

Art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 03 de julho de 2020: (...)

VI - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do Art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O sítio oficial da Prefeitura (www.crato.ce.gov.br) não poderá divulgar qualquer propaganda de ações. Ficam mantidas a disponibilização, no sítio oficial da Prefeitura, das leis, dos atos de procedimento licitatórios e outros em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a Emenda Constitucional nº 107, de 03 de julho de 2020.

Evita-se, com as vedações, o uso indevido da máquina pública por meio de abuso de poder, proibido pela legislação.

4.8. DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 03 de julho de 2020:

(...)

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII, do caput, do Art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 02 (dois) primeiros quadrimestres dos 03 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A norma veda a Administração investir em publicidade, entre janeiro e agosto do ano do pleito, o valor superior à média do que empregou licitamente nos dois primeiros quadrimestres dos três anos anteriores ao ano da eleição. Para o ano de 2020, por exemplo, considera-se a média de gastos dos dois primeiros quadrimestres (janeiro a agosto) dos anos de 2017, 2018 e 2019, levando-se em conta as despesas destes períodos oficialmente aprovadas.

4.9. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 73. (...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no Art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (Lei Federal nº 9.504/97).

Portanto, 180 dias antes da eleição, até a posse dos eleitos é vedado revisão geral da remuneração dos servidores públicos na forma do inciso e artigo anterior (Resolução do TSE nº 22.252/2006).

4.10. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Federal nº 9.504/97).

Esta norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos, sendo vedada a disponibilização gratuita, por meio de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação.

De acordo com esse parágrafo, a vedação se estende pelo “ano em que se realizar eleição”, inclusive, após a realização das eleições, pois seu comando é claro ao abranger todo o ano do pleito eleitoral.

Chama-se a atenção para as três condutas proibidas:

- a) distribuição gratuita de bens;
- b) distribuição gratuita de valores; e
- c) concessão de benefícios.

Excetuam-se três hipóteses legais:

- a) estado de calamidade pública;
- b) estado de emergência; e
- c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Destarte, são excepcionados os repasses aos programas destinados a efetivar os direitos sociais estabelecidos pela Constituição da República, desde que especificados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior, considerando inclusive que não exceda os valores executados no ano que antecede ao pleito, com as seguintes observações:

- a) nesses casos o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;
- b) mesmo quando houver legalidade no repasse, respeitar o quanto se disse no item 4.4, “Uso promocional de programas sociais”.

O Tribunal Superior Eleitoral entende que a doação de bens perecíveis está abrangida pela vedação (TSE, Petição nº 100080-DF).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE, AgR-REspe nº 36026-BA), entende que “para a configuração da conduta vedada do Art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito”.

4.11. ENTIDADE VINCULADA A CANDIDATO QUE EXERÇA PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 73. (...)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei Federal nº 9.504/97).

Em complemento ao parágrafo transcrito no item anterior, foi editada vedação que impede o exercício e, por consequência, qualquer repasse de verba pública, para entidade mantida ou nominalmente vinculada a candidato participante do processo eleitoral.

A proibição é absoluta e não comporta exceções.

Enquanto na situação anterior eram estabelecidas medidas para evitar que os programas sociais fossem utilizados para influenciar o pleito eleitoral, neste caso tem-se a presunção absoluta de que o desequilíbrio ocorreria.

A restrição deve ser observada durante todo o ano da eleição.

4.12. INAUGURAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE SHOWS

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97).

É proibida, nos três meses que antecederem as eleições, a contratação de shows artísticos para inauguração de obras. A inobservância desta vedação caracteriza abuso do poder econômico (LC nº 64/90, Art. 22).

4.13. INAUGURAÇÕES: COMPARECIMENTO NAS SOLENIDADES

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (Lei Federal nº 9.504/97).

Nos três meses que precedem o pleito é vedada a qualquer candidato a participação de inaugurações de obras públicas.

É importante salientar que o dispositivo veda a participação de candidatos em inaugurações nos três meses que antecedem as eleições, mas não veda as inaugurações em si.

A legislação visa evitar que o ato de inauguração seja utilizado em favor de qualquer candidato, transformando-se em palanque político. A inauguração de obra não deve ser caracterizada como festividade (lembrando o que dispõe o item 4.12 acima), mesmo que esteja incorporada ao calendário tradicional de festividades culturais e turísticas.

Mesmo sem discursar ou subir em palanque, a simples presença física do candidato em inauguração de obra financiada com recursos públicos implica vedação estabelecida na Lei eleitoral.

Por fim, é vedado a qualquer participante fazer discurso em ato de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação.

5. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções penais, civis, administrativas e eleitorais, alerta-se para o disposto no o § 7º, do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97, que define que a violação das condutas enumeradas em referido dispositivo, caracterizam atos de improbidade administrativa e, portanto, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6. APLICAÇÃO DA LEI PARA OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

É importante salientar que, sem necessidade de modificações legislativas, as inovações tecnológicas também são atingidas pelas proibições legais referentes aos agentes públicos.

Dessa forma, o agente público deve cuidar para não descumprir as normas referidas nos itens anteriores quando utilizar-se de ferramentas tecnológicas como a Internet e a Intranet.

Dentre os exemplos de condutas vedadas, tem-se:

- a) a utilização de computador, notebook/netbook ou tablet profissional para atos voltados à eleição;
- b) o uso do e-mail funcional para questões de campanha ou propaganda eleitoral;
- c) a divulgação ou aproveitamento de catálogo de e-mails formados ou obtidos na atividade pública; e
- d) a alimentação de páginas eletrônicas, Twitter ou quaisquer redes sociais em desconformidade com as orientações deste Manual.

7. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA EM BENS PÚBLICOS OU QUE DEPENDAM DA CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

§ 1º. A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) (Lei Federal nº 9.504/97).

Importante que os agentes públicos e principalmente as autoridades municipais atenham-se às regras de vedação, eis que, quando autorizadas e coniventes à veiculação irregular, tornam-se responsáveis pelos seus atos e omissões.

Quanto à fiscalização em si da propaganda eleitoral, vale observar, o município não possui poder para tanto, uma vez que o poder de polícia nas eleições será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelo Tribunal Regional Eleitoral, consoante disposto no Art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

8. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM PROPAGANDA ELEITORAL DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS UTILIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. (Lei Federal nº 9.504/97).

Veda-se a tentativa de demonstrar vinculação do partido, coligação ou candidato à Administração Municipal, captando benefícios com a utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou assemelhadas com as utilizadas oficialmente pelo Governo.

9. VEDAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Não obstante isso, ainda que para além do disposto na Lei Eleitoral, há que se mencionar que, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no Art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Desta forma, faz-se necessário observar que as despesas que decorrerão das avenças/contratos efetivados deverão ser integralmente cumpridas no presente exercício financeiro ou, na hipótese de parcelas a serem pagas a posteriori, como ocorre com os projetos incluídos no Plano Plurianual, deverá ser garantida disponibilidade de caixa suficiente, caso não seja possível cumpri-las até tal prazo.

Note-se, conclusivamente, que o que se pretende impedir é a contratação referente às despesas que não possuam cobertura em orçamento. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não impede, contudo, a realização de contratações nos últimos oito meses do mandato eletivo, de objetos atrelados a projetos incluídos no Plano Plurianual, mesmo porque a liquidação da dívida proveniente de tais projetos não se realizará mediante disponibilidade de caixa, e sim com verba prevista no orçamento correspondente.

Da mesma forma, deve-se observar o parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no Art. 20 da mesma lei”.

Enquanto que alínea “b” do inciso IV, do artigo 38, da lei em comento, “proíbe no último ano de mandato, as operações de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício”.

10. DIRETRIZES PARA AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS. OBSERVAÇÕES FINAIS

As condutas vedadas aos agentes públicos descritas neste Manual decorrem de determinações legais e são de observância obrigatória para todos os agentes públicos e não desobriga ao atendimento de outras vedações legais não contempladas, bem como de novas orientações que possam vir, possibilitando, inclusive, o incremento do presente Manual.

Nas demais situações não previstas expressamente pela legislação ou neste Manual, em que o agente público depara-se com decisões que nitidamente podem influenciar o pleito eleitoral, recomendam-se, sem prejuízo da elaboração de consulta sobre a legalidade do ato a ser praticado e da plena observância às normas cabíveis, que as condutas sejam pautadas por princípios dos Direitos Administrativo e Eleitoral, especialmente:

- a) isonomia entre os candidatos: as normas eleitorais são feitas justamente para evitar que o equilíbrio das eleições seja perdido. Por isso, o candidato não pode ser beneficiado e se sobrepor aos demais por abuso de poder político e econômico, sob pena de impedir que a sociedade escolha os candidatos de forma livre e isenta;
- b) impessoalidade do agente público: os atos praticados pelo agente público no exercício de sua função são realizados pelo próprio Estado. Assim, vinculam-se ao Poder Público e não devem ser revertidos em propaganda para candidato, partido político ou coligação. Por esse motivo, a publicidade institucional sempre deve ser feita em prol do ente público e da sociedade, sem influenciar nas eleições;
- c) separação do público e do privado: os bens públicos são disponibilizados aos agentes públicos exclusivamente para que possam exercer suas funções e atuar em benefício do interesse comum. O patrimônio público não pode ser confundido com o patrimônio pessoal dos agentes públicos. Logo, os bens públicos não podem ser utilizados para participação na campanha eleitoral; e
- d) sufrágio universal e exercício da cidadania: com essas ressalvas, deve-se lembrar, por outro lado, que a Constituição da República assegura aos cidadãos brasileiros, salvo nas poucas exceções legais, a ampla participação no processo político. Por esse motivo, o agente público deve respeitar a isonomia entre os candidatos, mas não pode ser proibido pelos seus colegas e superiores de ter suas próprias convicções políticas e participar do processo eleitoral, desde que fora do horário de expediente, sem a utilização de bens públicos e quando não estiver legalmente impedido.

DECRETO Nº 1308002/2020 - GP
CRATO-CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Institui o Comitê URBAN95 no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação da primeira Rede Brasileira URBAN95, que tem o objetivo comum com as cidades participantes de fortalecer, incrementar e desenvolver programas e políticas voltadas para a primeira infância no Brasil;

CONSIDERANDO o propósito de expandir o compromisso do Município do Crato com o desenvolvimento urbano sustentável com foco na primeira infância;

CONSIDERANDO as cidades saudáveis prósperas e vibrantes, onde bebês, crianças e suas famílias possam se desenvolver positivamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal URBAN95, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao fortalecimento, incremento e desenvolvimento de programas e de políticas voltadas para a primeira infância no Município do Crato.

Art. 2º. O Comitê Municipal URBAN95 terá as seguintes atribuições:

I – Planejar a execução das ações de mobilização destinadas ao fortalecimento, incremento e desenvolvimento de programas e de políticas voltadas para a primeira infância no Município do Crato;

II - Promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes da Rede Brasileira URBAN95;

III – Mobilizar pessoal, material, equipamentos, e logística para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Rede Brasileira URBAN95;

IV – Divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê.

Art. 3º. O Comitê Municipal URBAN95 será composto pelos membros abaixo enumerados, ficando sob a coordenação do primeiro deles.

I – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO, inscrito no CPF nº 261.069.143-20, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – ANÍBAL COSTA DANTAS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 014.045.413-65, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, inscrita no CPF nº 326.026.773-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

IV – MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE, inscrito no CPF nº 050.522.363-52, lotado no Gabinete do Prefeito;

V – FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 970.658.203-78, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial;

VI – RENNAN LOBO XENOFONTE, inscrito no CPF nº 020.202.563-20, lotado na Procuradoria Geral do Município;

VII – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA, inscrita no CPF nº 023.142.783-21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – HENRILY RENER FERREIRA DANTAS, inscrito no CPF nº 911.217.603-68, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

IX – ANA LÚCIA GOMES SILVEIRA, inscrita no CPF nº 435.209.793-49, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

X – JAMILLE DE LIMA VIEIRA, inscrita no CPF nº 015.747.743-60, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados e/ou convidados a participar pontualmente das reuniões do referido comitê quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição permanente do comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º. O referido Comitê terá uma Coordenação-Geral, nos termos do Art. 3º, “caput”, e poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º. A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1308003/2020
CRATO-CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.619, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município do Crato, Estado do Ceará, ao sistema integrado de saneamento rural da bacia hidrográfica do salgado - SISAR-BSA e suas associações filiadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, os quais dispõem sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente em localidades de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.619, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado operacionalizar o sistema público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas localidades de pequeno porte deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do § 1º, do Art. 10, combinado com a alínea “b”, inciso I, do § 1º, do Art. 10, todos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e com a Lei Municipal nº 3.619, de 04 de dezembro de 2019, que assegura a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

CONSIDERANDO que o exercício da função de regulação e fiscalização deveram ser exercidas por entidade dotada de autonomia administrativa, podendo ser atribuída inclusive para entidades da Administração Pública indireta do Estado do Ceará ou de outro município localizado no território estadual, na forma do Art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Art. 8º da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário neste Município, nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na gestão e operação dos serviços públicos de saneamento básico e esgotamento sanitário;

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.619, de 04 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município, o **SISAR-BSA** e a Associação Comunitária deverá respeitar o que se encontra disposto na Lei Municipal nº 3.619, de 04 de dezembro de 2019, bem como neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- II** – associação comunitária: entidade comunitária juridicamente constituída e formalmente filiada ao **SISAR-BSA**;
- III** – aviso: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
- IV** – consumo de água: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.
- V** – entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador, entidade de direito público que possua competência e independência decisória;
- VI** – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
- VII** – ligação predial: derivação da água da rede de distribuição ou interligação com o sistema de coleta de esgoto por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada até a instalação predial;
- VIII** – localidade de pequeno porte: considera-se a zona municipal predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
- IX** – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- X** – prestador de serviço público: SISAR e a Associação Comunitária do local da implantação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observado o disposto no Art. 10, da Lei nº 11.445/2007;
- XI** – prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- XII** – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços públicos, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, com objetivos definidos no Art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- XIII** – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público;
- XIV** – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- XV** – tarifas: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
- XVI** – titular: o Município do Crato-CE, poder concedente do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal de 1988;
- XVII** – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Aplica-se, em relação aos princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º. A responsabilidade do **SISAR-BSA** e da Associação Comunitária no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. A Associação Comunitária e o **SISAR-BSA**, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 4º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 5º. Além daqueles fixados na legislação federal, estadual e municipal, são objetivos da regulação e fiscalização, garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do prestador dos serviços, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º. A estrutura tarifária inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º. As revisões tarifárias deverão ser pré-autorizadas pela Entidade Reguladora antes de ser aprovada em Assembléia Geral Ordinária do **SISAR-BSA**.

§ 3º. Após aprovação da tarifa, os novos valores deverão ser comunicados à ARCE ou a Agência Local.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º. Será de responsabilidade conjunta do Município, **SISAR-BSA** e Associação local, a elaboração do inventário físico-financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º. O inventário físico-financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º. Os investimentos realizados pelo **SISAR-BSA** deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do Executivo Municipal e a ARCE.

§ 4º. Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção desta delegação antes do prazo previsto na Lei Municipal nº 3.619, de 04 de dezembro de 2019, e no artigo 7º, deste Decreto.

Art. 7º. O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias em parceria com o **SISAR-BSA** será de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1308004/2020 – GP
CRATO-CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de isenção previsto na Lei Municipal nº 3.670, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que instituiu a regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0908001, de 09 de agosto de 2020, que prorrogou no Município do Crato, Estado do Ceará, a Política de Isolamento Social como medida de enfrentamento à COVID – 19;

CONSIDERANDO o impacto econômico gerado em razão da pandemia, diante da necessidade de isolamento social, redução da circulação e aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, a suspensão de inúmeras atividades, causando o desemprego de vários cidadãos Cratenses, principalmente das classes sociais mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.670, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação dos prazos da concessão dos benefícios expressamente autorizados na referida norma legal, caso mantido os efeitos da pandemia do novo coronavírus, reconhecidos pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO o crescente e acelerado aumento nos últimos dias no Município do Crato do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até **31 de dezembro de 2020**, as isenções de pagamentos de tarifa à SAAEC, bem como da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, concedidas pela Lei Municipal nº 3.670, de 23 de abril de 2020, respeitados os critérios e condições estabelecidos na referida Norma Legal, tendo em vista a manutenção dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus no Município do Crato.

Parágrafo único. As prorrogações dos prazos dos benefícios referidos no caput deste artigo ocorrem em estrita consonância com o Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.670, de 23 de abril de 2020.

Art. 2º. Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal com a proximidade da expiração do prazo previsto no artigo anterior, poderão ser adotadas novas medidas de combate ao covid-19, observada à supremacia do interesse público.

Art. 3º. O representante do Ministério Público deverá ser notificado para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa das medidas previstas neste Decreto, nos termos do § 10, do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308001/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA EDILMEIRE ALVES TAVARES, inscrita no CPF sob o nº 308.015.163-15, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308002/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO RAQUEL ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 788.751.453-34, do cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308003/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO ANA CARINA NORÕES BOTELHO, inscrita no CPF sob o nº 809.581.763-53, do cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308004/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO JOSÉ WILSON DA SILVA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 195.824.393-00, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308005/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO JOSÉ RUBENS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 483.977.331-91, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308006/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO JOSÉ PEDRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 276.438.673-72, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308007/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO ANTONIO APOLINÁRIO NETO, inscrito no CPF sob o nº 140.484.263-20, do cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308008/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO EDMILSON ROMÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 643.243.543-91, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308009/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO AFONSO EUFRÁSIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 519.603.973-20, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308010/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO MARIA LUCIA SARAIVA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 326.269.833-49, do cargo de COORDENADORA DO CRAS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308011/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO RIVALDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 876.778.813-00, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308012/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO FRANCISCO DE MATOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 222.651.983-15, do cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, simbologia CDS 03, com lotação no FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO - PREVICRATO, criado pela Lei Municipal nº 3.419, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308013/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL, inscrito no CPF sob o nº 687.514.003-91, do cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, simbologia CDS 06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308014/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO MARCELO UCHOA MATOS, inscrito no CPF sob o nº 103.299.354-53, do cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO simbologia CDS 03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308015/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR A PEDIDO** MARCONDES LEITE NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 879.937.083-20, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE PATRIMONIO, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.419, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308016/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR A PEDIDO** FRANCISCO IVAN TAVARES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 326.674.853-00, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.419, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308017/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR TATIANA DE LIMA SALVIANO ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 022.315.473-33, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE PATRIMONIO, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.617, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308018/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FILOMENA TAVARES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 325.996.333-20, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.617, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308019/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CICERA DA SILVA MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 519.611.303-78, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308020/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU, inscrito no CPF sob o nº 007.739.818-10, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.617, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308021/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR PEDRO LUCAS GONÇALVES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 071.526.603-95, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308022/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RAUAN ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 088.966.703-90, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308023/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR ERIVANIA CALIXTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 829.557.003-04, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308024/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ERIVANIA CALIXTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 829.557.003-04, para o cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308025/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JANADIELLY FELIX CORREIA, inscrita no CPF sob o nº 004.950.713-31, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308026/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LIDUINA MARIA CLEMENTE SILVA, inscrita no CPF sob o nº 308.064.613-49, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308027/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANTONIA SAMPAIO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 157.025.613-68, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1308028/2020 – SEAD
CRATO - CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR IVANA CRISTINA ALCANTARA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 057.213.743-57, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPORTES, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
